

Contrato de empresa especializada para prestação dos serviços de emissão de passagens aéreas e terrestres, nacionais e internacionais, intermediação de serviços de hospedagem e outros serviços conexos compreendidos no mesmo ramo de atividade que entre si celebram a Confederação Brasileira de Remo – CBR e a empresa ITS VIAGENS E TURISMO LTDA-EPP, na forma abaixo.

Pelo presente instrumento, de um lado, a CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE REMO inscrita no CNPJ sob o n.º 30.276.570/0001-70 sediada a Avenida Borges de Medeiros nº 1424 – Box 1 – Estádio de Remo da Lagoa – Rio de Janeiro – RJ, representado pelo seu Presidente, Sr. Edson Altino Pereira Junior, portador da carteira de identidade RG n.º 2309838, SSP/SC e CPF nº 803.714.009-10, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro, ITS VIAGENS E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ sob 03.667.498/0001-39, com sede na Rua São José, 90 – 5º andar, representada pelo seu sócio, Senhor Luiz Augusto de Sá Arnaud, portador da carteira de identidade RG nº 05495729-5, e CPF/MF nº 016.425.977-59, doravante designada simplesmente CONTRATADA, de conformidade com o Processo nº 0001/15 e com os termos da Lei 8.666/93, celebram o presente contrato com base nas cláusulas e condições que se seguem.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de emissão de passagens aéreas e terrestres, nacionais e internacionais, intermediação de serviços de hospedagem e outros serviços conexos compreendidos no mesmo ramo de atividade, conforme as especificações constantes do Termo de Convocação nº 004/2015 pela sua natureza e especificidade, se incluam no âmbito de atuação das agências de viagens, os quais poderão ser requisitados à empresa que vier a ser contratada.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Vinculam-se ao presente Contrato o Termo de Convocação nº 004/2015 e seus anexos, bem como a proposta da CONTRATADA, os quais são partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A execução dos serviços de que tratam os itens acima constitui mera expectativa, podendo a CBR, a critério de conveniência, contratá-los com outras empresas especializadas, não cabendo à licitante direito de exclusividade ou a qualquer reclamação.

DO VALOR CONTRATUAL

CLÁUSULA SEGUNDA. Os preços para a execução dos serviços de fornecimento de passagens aéreas serão cobrados de acordo com as tabelas praticadas pelas empresas concessionárias e/ou pelas empresas aéreas estrangeiras, vigentes à época da emissão dos bilhetes, devidamente registradas no órgão ou instituição competente.



SUBCLÁUSULA ÚNICA. Pela execução dos serviços objeto deste contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores: R\$ 9,99 (nove reais e noventa e nove centavos) referente a taxa de serviço para cada emissão de bilhete aéreo (trecho), inclusive sobre tarifas promocionais e reduzidas; e 9,99% (nove virgula noventa e nove por cento) referente a percentual de taxa de serviço para cada demais serviços, tais como emissão de seguro de assistência de viagem internacional, hospedagem e serviços conexos.

DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

CLÁUSULA TERCEIRA. O valor da remuneração constante da proposta da CONTRATADA poderá ser reajustado de acordo com a variação do valor do IGP-M ou qualquer outro índice oficial que venha a lhe substituir, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data da apresentação da proposta, e mediante pedido da CONTRATADA. Para tanto, a mesma deverá apresentar planilha demonstrativa da variação ocorrida no período, na qual deverão constar o valor inicial da remuneração contida na proposta e o novo valor postulado.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. O valor do reajuste previsto nesta Cláusula será aplicado a partir da data da solicitação da CONTRATADA, e deverá ser incluído na Nota Fiscal/Fatura subsequente ao do mês da sua aprovação pelo CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A concessão de reajuste será deferida por ato da autoridade competente devidamente motivado, cabendo ao CONTRATANTE verificar se os novos preços a serem contratados não estão superiores aos praticados por outras empresas que disponibilizam idênticos serviços, devendo as partes, se for o caso, rever os preços para adequá-los às condições existentes no início do contrato firmado.

DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, no interesse do CONTRATANTE e aceitação da CONTRATADA, por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para os próximos eventos, mediante a celebração de termo aditivo, limitado o somatório do tempo das prorrogações ao máximo de 60 (sessenta meses), contados da data da celebração do contrato.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária ou qualquer outro meio idôneo adotado pela CONTRATANTE, mediante a apresentação de nota fiscal de serviços e dos respectivos documentos fiscais devidamente atestados, devendo ser efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação vigente, quando for o caso, com observância dos seguintes prazos:



- a) As emissões feitas do dia primeiro ao décimo dia do mês serão pagas até o vigésimo dia e assim subseqüentemente, tendo a CONTRATANTE 10 (dez) dias para pagamento fora o intervalo da emissão;
- b) As faturas referentes a traslados e hospedagem serão pagas obedecendo aos atualmente praticados pelo mercado, em média, 20 (vinte) dias contados a partir da efetiva comprovação da prestação dos serviços.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. O CNPJ da documentação fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preço apresentada no respectivo processo de aquisição, sob pena de rescisão contratual.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal comprobatório o prazo de pagamento será interrompido e reiniciará somente após a apresentação de nova documentação, devidamente corrigida.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Previamente ao pagamento, o CONTRATANTE poderá realizar consulta aos órgãos competentes para ratificar a situação de regularidade da CONTRATADA relativamente às condições de habilitação exigidas neste Termo de Convocação.

SUBCLÁUSULA QUARTA. Dos pagamentos devidos à CONTRATADA o CONTRATANTE poderá reter ou deduzir:

- a) Os valores correspondentes às multas porventura aplicadas;
- b) Os valores correspondentes aos eventuais danos causados à CBR por prepostos da CONTRATADA;
- c) Quaisquer outros débitos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, independentemente de origem ou natureza;
- d) Os tributos ou outros encargos fiscais previstos em Lei ou qualquer outro instrumento legal, e que por força destes o CONTRATANTE deva fazer a retenção.

SUBCLÁUSULA QUINTA. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira ou contratual em virtude de penalidade aplicada.

SUBCLÁUSULA SEXTA. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto e desde que solicitado pela mesma, fica convencionado que a compensação financeira devida pelo CONTRATANTE será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{100} \quad I = \frac{(6/100)}{100} \quad I = 0,00016438$$



TX = Percentual da taxa anual = 6%

SUBCLÁUSULA SÉTIMA. A compensação financeira prevista na SUBCLÁUSULA SEXTA será incluída na Nota Fiscal/Fatura seguinte ao da ocorrência.

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA SEXTA. A CONTRATADA deve apresentar à Confederação Brasileira de Remo, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a percentual de 5% (cinco por cento) do valor estimado do contrato, cabendo-lhe optar dentre caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, ou outra modalidade que a CBR considere segura e juridicamente válida.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Caso haja atraso superior a 30 (trinta) dias na apresentação da garantia, considerar-se-á o inadimplemento do contrato para rescisão contratual.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Recrutar e contratar, em seu nome e sob sua responsabilidade, a mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, sem qualquer solidariedade da CBR, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal;
- b) Prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada de aeronaves, como também das tarifas promocionais à época da retirada do bilhete;
- c) Entregar os bilhetes de passagens no local a ser indicado, quando fora do expediente, ou, se fizer necessário, colocá-los à disposição dos passageiros nas lojas das companhias ou agências de turismo mais próximas do usuário;
- d) Responsabilizar-se pelo modelo do veículo, reservado para locação, não podendo ser apresentado modelo de características inferiores ao solicitado;
- e) Prestar serviços complementares conexos ao ramo de atividade, na forma definida na cláusula primeira deste Contrato;
- f) Substituir ou complementar, às suas expensas, no todo ou em parte, os bilhetes em que se verificarem incorreções resultantes do preenchimento;



- g) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, qual seja, desde que praticada por seus empregados ou prepostos, por ocasião da emissão e entrega dos bilhetes;
- h) Executar, como parte integrante de suas obrigações, os serviços que, mesmo não previstos no objeto, se façam necessários ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas junto à CBR;
- i) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, sob pena de rescisão deste Contrato;
- j) Emitir à CBR informativo contendo os descontos promocionais oferecidos pelas companhias;
- k) Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados;
- l) Responsabilizar-se pelos danos causados à CBR ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- m) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências da CBR, ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços objeto deste Contrato, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;
- n) Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com o objeto deste Contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista neste tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a CBR;
- o) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução deste contrato, tais como materiais, mão-de-obra, transportes, equipamentos auxiliares, máquinas em geral, impostos, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, salários, seguros, auxílios alimentares, vales-transporte, vantagens trabalhistas decorrentes de acordos, convenções ou dissídios trabalhistas e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato;
- p) Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais da CBR, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviço objeto deste contrato;
- q) Pagar pontualmente aos seus fornecedores, o valor dos recursos materiais e serviços disponibilizados, ficando estabelecido que a CBR não responde solidária ou subsidiariamente por esses pagamentos, que são de única e inteira responsabilidade da CONTRATADA;



- r) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas ao cumprimento do presente contrato;
- s) Atender às determinações da fiscalização da CBR;
- t) Manter entendimentos com a CBR, objetivando evitar transtornos e atrasos nos serviços;
- u) Caberá à contratada emitir mensalmente até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a utilização de bilhetes, relatório contendo os seguintes dados de cada bilhete emitido, individualmente: nome do passageiro, número do bilhete, companhia aérea, trecho e data de embarque;
- v) Empregar o necessário zelo, correção, celeridade e exatidão no trato de qualquer interesse da CONTRATANTE sob os seus cuidados profissionais, obedecendo rigorosamente as normas que regem os exercícios da profissão, cabendo-lhe exclusiva responsabilidade por eventuais transgressões;
- w) Não transferir, total ou parcialmente, a execução do objeto, sem prévio e expresso consentimento e autorização da CONTRATANTE.
- x) A responsabilidade pela qualidade dos serviços é da CONTRATADA, devendo a mesma promover readaptações sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto.
- y) A CONTRATADA deverá conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores da CBR, bem como dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA OITAVA. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar a execução dos serviços contratados;
- b) Responsabilizar-se pelo devido pagamento da prestação do serviço.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA. A inexecução total ou parcial deste Contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências previstas na Cláusula Décima Segunda.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;



- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III. A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- IV. O atraso injustificado no início do serviço;
- V. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Termo de Convocação e no contrato;
- VII. O desatendimento das determinações regulares do Gestor do Contrato, assim como as de seus superiores;
- VIII. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IX. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- X. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XI. A supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite de 25 % (vinte e cinco por cento);
- XII. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XIII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

§1º. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§2º. É permitido ao CONTRATANTE, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, desde que demonstrado, justificadamente, que não haverá qualquer prejuízo para a execução do seu objeto.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e por escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XI e XIV do artigo anterior;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de aquisição, desde que haja conveniência para o CONTRATAANTE;



III. Judicial, nos termos da legislação.

§ 1º. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de prévia e fundamentada justificativa pela Superintendência de Administração, Finanças e Contabilidade, e mediante autorização escrita do CONTRATANTE.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XI a XIII da SUBCLÁUSULA Primeira, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- i. Devolução de garantia;
- ii. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- iii. Pagamento do custo da desmobilização.

§ 3º. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Garantidas a ampla defesa e o contraditório, a rescisão do contrato pode acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das demais sanções previstas no Regulamento do CONTRATANTE:

- I. Execução da garantia contratual, para ressarcimento ao CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ele porventura devido;
- II. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA. A fiscalização do contrato será exercida pelo Coordenador Administrativo do CONTRATANTE, Sr. Thomas de Souza Schwerdtner, ou, em caso de ausência, ao funcionário que o esteja substituindo, a quem caberá dirimir as dúvidas porventura surgidas no curso da execução dos serviços, bem como adotar as medidas que se fizerem necessárias para o seu bom e fiel cumprimento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A fiscalização de que trata esta CLÁUSULA não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo com Termo de Convocação ou a proposta da CONTRATADA.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O presente contrato poderá ser alterado, no interesse do CONTRATANTE, por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, e com as devidas justificativas, nos seguintes casos:



I. Unilateralmente, pelo CONTRATANTE:

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, no limite permitido.

II. Por acordo das partes:

- a) Quando conveniente à substituição da garantia de execução;
- b) Quando necessária à modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) Para restabelecer a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Nenhum acréscimo poderá exceder o limite até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, permitida a supressão além deste limite resultante de acordo celebrado entre os contratantes.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. A alteração contratual, devidamente motivada, será lançada no respectivo processo de aquisição ou contratação direta, mediante a celebração do aditamento.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Pela inadimplência das obrigações contratuais, a CONTRATADA se sujeitará às seguintes sanções, sendo-lhe assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- I. Advertência, para os casos de infração de menor potencial, e desde que não haja prejuízo para o CONTRATANTE;
- II. Multa, administrativa, gradual conforme a gravidade da infração, não excedente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato;
- III. Suspensão do direito de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de 2 (dois) anos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. As sanções previstas nos incisos II e III desta cláusula poderão ser cumuladas com a do inciso I.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. O valor da multa aplicada poderá ser compensado com crédito em favor da CONTRATADA, ou cobrado judicialmente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Se a multa for de valor superior aos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à contratada responderá pela sua diferença, podendo a mesma, quando for o caso, ser cobrada judicialmente.

SUBCLÁUSULA QUARTA. As penalidades serão registradas no Registro Cadastral do CONTRATANTE, e no caso de suspensão do direito de contratar, a CONTRATADA deverá ser excluída do cadastro por igual período.

DO FORO

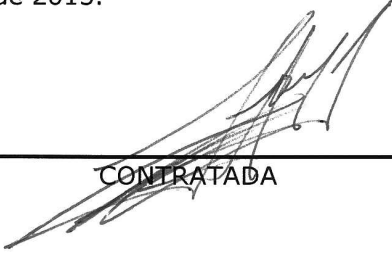
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Fica eleito o Foro da Sede do CONTRATANTE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, assim, por estarem justas e acordadas as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

Rio de Janeiro-RJ, 10 de junho de 2015.



CONTRATANTE



CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


1 - Thomas de Souza Schwerdtner

CPF nº: 797.467.807-00


2 - Carlos Vinicius Santana Cavalcanti
CPF nº: 111.380.127-18